



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.698, DE 2009

(Do Sr. Vieira da Cunha)

Proíbe a fabricação, a importação, a comercialização e a distribuição de sacolas plásticas que em sua composição química tenham como base o polietileno, o propileno e o polipropileno.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-612/2007.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O **Congresso Nacional** decreta:

Artigo 1º Esta lei proíbe a fabricação, a importação, a comercialização e a distribuição de sacolas plásticas que em sua composição química tenham como base o polietileno, o propileno e o polipropileno.

§1º O disposto no *caput* não se estende ao polímero catalisado.

§2º Entende-se por polímero catalisado o plástico oxibiodegradável.

Artigo 2º O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA estabelecerá normas sobre o uso de sacolas plásticas, exercerá a fiscalização, o acompanhamento e promoverá, juntamente com outros órgãos do governo, o trabalho educativo junto à população.

Parágrafo único. As políticas públicas e campanhas educativas de que trata o *caput* terão como alvo principal o consumidor doméstico e terão como objetivo a conscientização para a substituição de sacolas plásticas por sacolas oxibiodegradáveis ou de matérias-primas que não ofereçam perigo ao meio ambiente e sejam de fácil degradação.

Artigo 3º Os fabricantes e os estabelecimentos comerciais ficam obrigados a substituir as sacolas plásticas por:

- I- sacolas de papel;
- II- sacolas constituídas de materiais orgânicos, tais como: celulose, fibra de coco, cana-de-açúcar, matérias-primas de origem vegetal, dentre outros;
- III- sacolas de plástico oxibiodegradável; ou
- IV- sacolas fabricadas com matéria-prima resistente e degradável.

§1º O disposto neste artigo consiste em rol exemplificativo, sendo possível a utilização de outras matérias-primas que sejam de rápida desintegração e não ofereçam risco ambiental.

§2º As sacolas alternativas, previstas no *caput*, serão disponibilizadas de forma gratuita.

Artigo 4º Em caso de descumprimento, o infrator ficará sujeito às seguintes penas:

Notificação;

Multa;

Suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento até a devida regularização.

§ Único A multa, de que trata o inciso II, será destinada ao Fundo Nacional de Meio Ambiente - FNMA.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo proibir a fabricação, a importação, a comercialização e a distribuição de sacolas plásticas que em sua composição química tenham como base o polietileno, o propileno e o polipropileno. Ainda, visa a substituir as sacolas plásticas por sacolas oxibiodegradantes, mediante oferta gratuita.

As sacolas plásticas foram introduzidas na década de 70, e desde então passaram a fazer parte do dia-a-dia das pessoas devido a comodidade e praticidade para o acondicionamento de produtos, além de constituir um poderoso instrumento de marketing para as empresas, ao exibirem suas logomarcas nas sacolas.

Apesar das sacolas plásticas serem aparentemente vantajosas, constituem a maior causa de obstrução de galerias pluviais causando

enchentes, intoxicação e mortes de animais. Além disso, a sua queima é responsável, em parte, pelos problemas do efeito estufa.

Os materiais químicos, de difícil decomposição, utilizados para a produção dessas sacolas, são o propileno, o fenol, o etileno, o poliestireno e o benzeno. Todavia, os cientistas do Instituto de Pesquisas Tecnológicas da Universidade de São Paulo – IPT/USP desenvolveram um plástico proveniente da cana-de-açúcar, produto esse que demora apenas 60 (sessenta) dias para se degradar completamente.

Vários projetos para inibir a utilização de sacolas foram aprovados. ONG's também estão empregando esforços para diminuir esse consumo. Municípios brasileiros já possuem legislação com o objetivo de substituir e proibir o uso de sacolas.

Na cidade de João Pessoa, foi aprovada a Lei n.º 11.534/2008; e em Belo Horizonte, a Lei n.º 9.529/2008, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 13.446/2008. Além desses, cite-se ainda, a título de ilustração, que também legislaram sobre a matéria as Câmaras Municipais de Curitiba/PR, Londrina/PR, Maringá/PR e Porto Alegre/RS.

Alguns países como Austrália, Taiwan, Zanzibar e Bangladesh baniram o uso de sacolas plásticas; outros, como Irlanda e Alemanha, cobram imposto para cada plástico distribuído. Com o advento dessa medida, o uso de sacolas caiu 90%.

Calcula-se que são consumidos no mundo cerca de um milhão de sacos plásticos por minuto. Desta forma, o material tornou-se um dos maiores poluidores das cidades, principalmente pelo fato de os fabricantes disponibilizarem esses produtos e não se preocuparem com sua destinação final ou em uma forma de retirá-los do meio ambiente.

Com a atitude, as empresas tornam-se co-responsáveis diretas pelos danos ao meio ambiente, devendo assumir os prejuízos causados pelo consumo dessas sacolas.

O projeto elenca um rol exemplificativo de alternativas para a substituição do uso de sacolas plásticas. Uma das opções mais viáveis é a utilização de sacolas oxibiodegradáveis. Essa técnica permite que o plástico se degrade mais rapidamente, ou seja, enquanto uma sacola de plástico comum pode levar até 450 (quatrocentos e cinquenta) anos para se deteriorar, as oxibiodegradáveis levam de 40 (quarenta) a 120 (cento e vinte) dias. Esse curto período se dá em razão da ação de microorganismos em contato com o solo, com resíduos orgânicos e em ambiente de compostagem e lixões em geral, que se transforma em composto orgânico que pode ser usado como adubo. Todavia, para que não haja danos ao meio ambiente, deve ser usada tinta solúvel ou nenhuma tinta, uma vez que algumas delas podem conter metais nocivos ao meio ambiente.

A criação da legislação ora proposta se tornou medida urgente e necessária para frear o consumo e os impactos provocados pelo uso desse material no meio ambiente.

Neste sentido, pedimos o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em 05 de agosto de 2009.

VIEIRA DA CUNHA
Deputado Federal – PDT/RS

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

LEI Nº 11.534, DE 11 DE JULHO DE 2008

Dispõe sobre a substituição do uso de sacolas plásticas por sacolas de papel ou sacolas plásticas biodegradáveis em supermercados, mercados de pequeno porte e lojas de departamento e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,
FAÇO

SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os supermercados, mercados de pequeno porte e lojas de departamentos obrigados a substituir as sacolas de plásticos por embalagens de papel.

Art. 2º As sacolas de papel fornecidas aos clientes deverão ser confeccionadas em material resistente, capaz de suportar o peso e o volume das mercadorias comercializadas no estabelecimento.

Art. 3º A inobservância ao que dispõe esta lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I- notificação;

II- multa;

III- interdição;

IV- cassação do alvará de localização e funcionamento.

Art. 4º A multa de que trata o inciso II do artigo anterior deverá ser estabelecida pelo Executivo, sendo destinada ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º O Poder Executivo se encarregará de realizar campanhas educativas e de conscientização dos cidadãos e instituições a respeito dos benefícios desta lei para a preservação do meio ambiente.

Art. 6º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, acompanhará e fiscalizará o cumprimento desta lei.

Art. 7º VETADO.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Paço do Gabinete da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 11 de julho de 2008.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

LEI Nº 9.529 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a substituição do uso de saco plástico de lixo e de sacola plástica por saco de lixo ecológico e sacola ecológica, e dá outras providências.

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O uso de saco plástico de lixo e de sacola plástica deverá ser substituído pelo uso de saco de lixo ecológico e de sacola ecológica, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único - VETADO

I - VETADO

II - VETADO

III - VETADO

IV - VETADO

Art. 2º - A substituição de uso a que se refere esta Lei acontecerá nos estabelecimentos privados e nos órgãos e entidades do Poder Público sediados no Município.

Art. 3º - A substituição de uso a que se refere esta Lei terá caráter facultativo pelo prazo de 3 (três) anos, contado a partir da data de publicação desta Lei, e caráter obrigatório a partir de então.

Art. 4º - A inobservância ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I - notificação;

II - multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e, em caso de reincidência, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

III - interdição do estabelecimento;

IV - cassação do Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades.

§ 1º - Na penalidade de notificação, será concedido prazo de 30 (trinta) dias para que o infrator se ajuste ao previsto por esta Lei.

§ 2º - A penalidade de cassação do Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades não se aplica a órgão e entidade do Poder Público.

Art. 4º - promulgado em 23/04/2008 e publicado em 29/04/2008

Art. 5º - VETADO

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanhas educativas e de conscientização de cidadãos e instituições a respeito da substituição de que trata esta Lei.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2008

Fernando Damata Pimentel

Prefeito de Belo Horizonte

DECRETO Nº 13.446, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

Regulamenta a Lei nº 9.529, de 27 de fevereiro de 2008, que “Dispõe sobre a substituição do uso de saco plástico de lixo e de sacola plástica por saco de lixo ecológico e sacola ecológica, e dá outras providências”.

O Prefeito de Belo Horizonte, no exercício de suas atribuições, em especial a que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 9.529, de 27 de fevereiro de 2008, decreta:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os estabelecimentos privados e os órgãos e entidades do Poder Público sediados no Município de Belo Horizonte deverão substituir o uso de saco plástico de lixo e de sacola plástica pelo uso de saco de lixo ecológico e de sacola ecológica, nos termos da Lei nº 9.529/08 e deste Decreto.

§ 1º – Para os fins deste Decreto, entende-se por:

I - saco de lixo ecológico: aquele confeccionado em material biodegradável ou reciclado;

II - sacola ecológica: aquela confeccionada em material biodegradável, reciclado ou a sacola do tipo retornável;

III - material biodegradável: o material que apresenta degradação por processos biológicos naturais de ação de microrganismos, sob condições adequadas de iluminação, aeração e umidade;

IV - sacola tipo retornável: a sacola confeccionada em material durável e destinada à reutilização continuada;

V - material reciclado: material usado no processo de manufatura, obtido através de outros materiais advindos de processos de reciclagem ou considerado como “sobras” de processos de fabricação industrial.

§ 2º - Outros materiais poderão ser incluídos nos conceitos de saco de lixo ecológico e de sacola ecológica, tendo em vista a evolução dos processos de fabricação e o desenvolvimento de novos materiais comprovadamente menos agressivos ao meio ambiente, mediante parecer favorável da Secretaria Municipal Adjunta de Meio Ambiente e da Superintendência de Limpeza Urbana.

Art. 2º - A substituição de uso a que se refere o art. 1º deste Decreto terá caráter facultativo pelo prazo de 3 (três) anos, contados a partir de 28 de fevereiro de 2008, data de publicação da Lei nº 9.529/08, prazo a partir do qual a substituição assume caráter obrigatório.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO